



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 75.845.545/0001-06

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (0**43) 3625-1000 - CEP 86640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Ofício nº 002/2026

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Cafeara-PR, 02 de Março de 2026.

À Secretaria de Finanças Administração e Infraestrutura.
A/C. Sr Marinaldo Alves Francisco

ASSUNTO: Projeto de Lei para Aprovação na Câmara de Vereadores.

Venho por meio deste, enviar Projeto de Lei para Criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, para apreciação e autorização do PREFEITO ELTON FABIO LAZARETTI, e posteriormente envio para aprovação à Câmara de Vereadores de Cafeara Pr.

Atenciosamente,


FELIPE GUSTAVO RISSATI
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente
Cafeara-Pr



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL—CMDRS, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cafeara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS —, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento à Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Cafeara-PR.

Art. 2º Compete Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS —

I — Participar da elaboração e acompanhar a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural do Município;

II — Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, visando objetivos comuns para o setor rural;

III — Incentivar a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV — Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V — Promover atividades complementares às estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, visando o fortalecimento da atividade rural no Município;

VI — Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que subsidiem o conhecimento da realidade do meio rural;

VII — Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural;

VIII — Zelar pelo cumprimento da legislação municipal e das normas ambientais, sugerindo alterações quando necessárias ao seu aperfeiçoamento;

IX — Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO — nos assuntos relacionados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

6



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ

- X — Apoiar programas e projetos de infraestrutura rural, incluindo estradas vicinais;
- XI — Promover a integração entre produtores rurais, associações, cooperativas e o Poder Público;
- XII — Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição por seguimento, cabendo às entidades o envio de ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a inclusão no Conselho, respeitando-se a ordem de protocolo da mesma:

I — Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da EMATER;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Poder Executivo Municipal.

II — Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Cooperativas de Produtores Rurais;
- b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes respectivos suplentes das Comunidades Rurais;
- c) 02 (dois) representante titular e 02 (dois) suplentes dos produtores rurais;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente representante da Agricultura Familiar.

Art. 4º O Conselho elegerá entre seus membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário

Parágrafo Único: A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário Executivo será de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 5º. O Prefeito Municipal homologará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Parágrafo único. A função da Diretoria do CMDRS é considerada de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 7º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 8º. A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

Art. 9º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 10. O CMDRS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11. O CMDRS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias, sendo que todas as sessões serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 14 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, pequenos produtores rurais, associações



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ

rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único. Considera-se como produtores rurais (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 14. Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham firmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 15. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Chefe do Poder Executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, serão aplicados para:

I - Apoiar programas e projetos de infraestrutura rural, incluindo estradas vicinais;

II - Fomentar as atividades produtivas dos micros e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

III - Fomentar a pequena produção agrícola;

IV - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

V - Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho;

VI - Fomentar a política agrícola de Desenvolvimento do Município;

VII - Custear as despesas administrativas.

Art. 17. Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

6



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ

Art. 18. O CMDRS elaborará, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. O funcionamento do Conselho será regulamentado por Regimento Interno aprovado pelos membros.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de 02 de março de 2026.


ELTON FÁBIO LAZARETH
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Submeto a apreciação dessa nobre casa legislativa o Projeto de Lei anexo, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para ser apreciado em "REGIME DE URGÊNCIA" tendo em vista que o Município já conta Projeto para a infraestrutura da Estrada Rural Vicinal.

Com a criação do Conselho e do Fundo Municipal a agricultura do Município terá maior apoio, tanto no que se refere ao fortalecimento da agricultura familiar através de apoio técnico, quanto a captação de investimentos diversos para melhor quantificar e qualificar os produtos, aumentando o poder aquisitivo do homem do campo e melhorando a sua qualidade de vida e a de seus familiares.

Informamos ainda que a medida ora pleiteada, visa captar recursos de programas e projetos de infraestrutura rural, incluindo estradas vicinais.

Visa garantir a participação da comunidade nas políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, proponho esse Projeto de Lei, que consagrado por este Executivo, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o



ESTADO DO PARANÁ

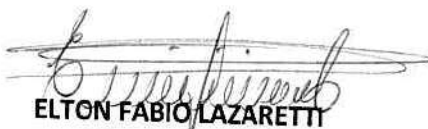
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

CNPJ 75.845.545/0001-06

www.cafeara.pr.gov.br

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE/FAX (43) 3625-1000 - CEP 86.640-000 - CAFEARA - PARANÁ

mesmo se reveste, solicito o apoio dos nobres Vereadores na apreciação e aprovação do mesmo.


ELTON FÁBIO LAZARETTI
PREFEITO MUNICIPAL